



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.970, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E A COBRANÇA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.366, DE 25 DE MAIO DE 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o art. 37 da Lei nº 6.366, de 25 de maio de 2017, que “Institui o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências”,

DECRETA:

ART. 1º. O presente Decreto institui o recebimento de resíduos inertes da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Birigui, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação final ambientalmente adequada.

ART. 2º. Os serviços de operação do aterro de resíduos inertes e da construção civil serão cobrados de conformidade com a seguinte tabela:

SERVIÇOS/CARGA	VALORES
I. Caçamba com capacidade de 3 m ³ (três metros cúbicos).....	R\$ 30,00
II. Caçamba com capacidade de 5 m ³ (cinco metros cúbicos).....	R\$ 50,00
III. Demais veículos por metro cúbico.....	R\$ 10,00

§ 1º. As cargas com até 1m³ (um metro cúbico), ficarão isentos de cobrança.

§ 2º. Todos os pagamentos referentes ao descarte de resíduos no aterro de inerte deverão ser feitos na Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 3º. A desobediência ou infração aos artigos deste Decreto gerará Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar – AIMP – contra o infrator, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º e artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 6.366 de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e demais leis relacionadas será realizada pelos Fiscais Municipais, pela Guarda Municipal e pela Polícia Ambiental.

ART. 4º. Resíduos inertes e volumosos somente serão recebidos com a entrega do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR por empresa com licença vigente.